

Credenciamento nº 005/2026
Processo Administrativo nº 031/2026

O Município de Dom Basílio, através do Fundo Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE NA CRECHE JOSÉ CAIRES ARAÚJO NA COMUNIDADE DE SALOBO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com o artigo 79, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE NA CRECHE JOSÉ CAIRES ARAÚJO NA COMUNIDADE DE SALOBO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024 e será realizado por meio da plataforma Contrata +Brasil.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA CONTRATA +BRASIL

2.1. O fornecedor interessado em prestar serviços para a Administração Pública por meio da plataforma Contrata +Brasil deverá acessar a plataforma utilizando sua conta Gov.br para visualizar as oportunidades de negócios disponíveis e poderá requerer sua inscrição de forma gratuita no sistema.

2.2. Poderão participar deste credenciamento os fornecedores interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

2.4. Para a inscrição, será necessário:

Informar a linha de fornecimento e a localidade de interesse.
Aceitar os Termos e Condições de Uso de Adesão do Fornecedor.
Declarar ciência e concordância com o inteiro teor do edital e seus anexos.

2.5. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e poderá cadastrar sua proposta dentro do prazo e condições estipulados pelo Órgão Comprador para a oportunidade de negócio de seu interesse para os objetos da sua linha de fornecimento.

2.6. Se a proposta for selecionada, o fornecedor inscrito será notificado via sistema.

2.7. O fornecedor inscrito se responsabiliza por todas as transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Contrata +Brasil e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreções ou dados desatualizados.

2.9. Não poderão se inscrever na plataforma Contrata +Brasil para fornecimento objeto deste edital:

Microempreendedor Individual que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Microempreendedor Individual que não prestem os serviços objeto deste edital e seus anexos;
Aquele que não atenda às demais condições deste edital e seus anexos.

2.10. Todas as especificações do serviço vinculam o interessado.

2.11. A falsidade da declaração sujeitará o inscrito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

2.12. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO REGISTRO DA DEMANDA E DA SELEÇÃO

3.1. O valor máximo de uma demanda (individual) é R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O valor máximo de cada demanda será automaticamente atualizado caso haja alteração no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Após verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador publicará a demanda na plataforma Contrata +Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

3.3. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos incorporados na plataforma preenchendo o formulário de criação de oportunidades.

3.4. O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

Objeto da demanda;
Local/locais de prestação do serviço ou entrega do objeto;
Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver;
Justificativa da necessidade da contratação;
Prazo de entrega ou prazo para realização do serviço;
Forma e prazo de pagamento, observados os limites fixados no edital.

3.5. O órgão comprador está dispensado, para aquisições na plataforma Contrata +Brasil, da realização do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos suficientes para a contratação.

3.6. O procedimento de seleção será mediante o recebimento de proposta, na plataforma Contrata +Brasil, dos fornecedores inscritos a partir do registro da demanda.

3.7. O fornecedor poderá atender a múltiplas demandas, devendo observar o limite de seu faturamento anual (R\$ 81.000,00), devendo comunicar seu desenquadramento caso ultrapasse o esse valor.

3.7.1. O valor limite anual será automaticamente atualizado caso haja alteração no estabelecido no artigo 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda do órgão comprador, observando a unidade de medida, o local e horário da prestação de serviços, e deverá contemplar todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas e/ou fardamentos necessários à execução dos serviços pelo contratado, conforme o caso.

3.9. O fornecedor poderá requerer vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.9.1. No caso do fornecedor optar pela realização da vistoria prévia, o Órgão Comprador fica condicionado a viabilizar a visita, oferecendo data e horário para o interessado realizá-la.

3.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.9.3. A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois servidores públicos.

3.9.4. Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.

3.9.5. Para a vistoria, o fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.9.10. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

3.10. O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11. Os requisitos de sustentabilidade e de segurança do trabalho a serem observados estão dispostos nas Cartilhas de Serviços, anexo do edital.

3.12. Não poderão participar da seleção:

3.12.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

3.12.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução dos serviços o agente público do órgão comprador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O órgão comprador deverá selecionar, dentre as propostas recebidas, aquela mais vantajosa para a administração, podendo considerar, mediante justificativa, critérios como valor da proposta, prazo de conclusão do serviço e qualificação do fornecedor.

3.14. O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Definida a proposta vencedora, o órgão comprador verificará as condições de participação do fornecedor e habilitação exigida para formalização da contratação, verificando por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

ú Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

+ • Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

+ • Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

+ ☐ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

+ ☐ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

4.2. A verificação pelo órgão comprador quanto a prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal, será feita, preferencialmente, pela plataforma ou por comunicação eletrônica oficial do órgão comprador.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de habilitação.

Demais condições de habilitação

4.4. O fornecedor não poderá estar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo conforme registrado nos cadastros próprios de cada ente.

4.5. O fornecedor deverá declarar no sistema que:

☒ Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

☒ Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

☒ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.

☒ Declaro que cumpro com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

☒ Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

☒ Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

- 4.6. Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo órgão comprador, no prazo de até cinco (5) dias úteis.
- 4.7. É vedado ao Órgão Comprador solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.
- 4.7.1. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.
- 4.8. O Microempreendedor Individual deverá manter as condições de enquadramento dispostas na LC 123/2006 e na Resolução CGSN nº 140/2018;
- 4.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará ao interessado, a regularidade e iniciará o procedimento para execução dos serviços.
- 5.2. Em razão dos valores envolvidos e da fundamentação legal, os serviços poderão ser contratados de forma verbal, ou caso o órgão comprador entenda necessário, poderá utilizar o Termo de Ciência e Concordância anexo ao edital.
- 5.3. O prazo de pagamento será informado no formulário de criação de oportunidade pelo órgão comprador.
- 5.4. O pagamento do serviço contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).
- 5.5. Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 5.5.1. Neste caso, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 5.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa
- 5.5.3. O prestador de serviços, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6. DO MONITORAMENTO

- 6.1. Após a conclusão dos serviços, o órgão comprador deverá realizar na plataforma Contrata +Brasil a sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados e que efetuou o pagamento dos bens ou serviços.
- 6.2. A confirmação de pagamento, corresponderá a declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador e a concordância do fornecedor contratado com a declaração.
- 6.3. Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.
- 6.4. Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.
- 6.5. O sistema disponibilizará o relatório da contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o órgão administrador e o órgão comprador poderão, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores inscritos as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.1.1. advertência;
- 7.1.2. impedimento de licitar e contratar e
- 7.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. Comete infração administrativa, conforme competências estabelecidas neste edital e nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

PENALIDADE	INFRAÇÃO
Impedimento de licitar por até 3 (três) anos	- Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão comprador; - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- Fraudar o credenciamento;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Penalidades e prazos recursais:

PENALIDADE		PRAZO
Advertência e impedimento de licitar e contratar	Recurso ordinário (fornecedor inscrito)	15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão que aplicou a penalidade
	Reconsideração (autoridade competente)	5 (cinco) úteis, e uma vez que a decisão recorrida não seja reformada, os autos deverão ser remetidos à autoridade superior (motivadamente)
	Decisão (autoridade superior)	20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos autos
	Pedido de reconsideração	15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação da

Declaração de
inidoneidade para
licitar ou contratar

Decisão

decisão que aplicou a
penalidade
20 (vinte) dias úteis, contado do
seu recebimento

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos fornecedores inscritos, as notificações serão enviadas preferencialmente por meio eletrônico para os dados informados na plataforma Contrata +Brasil e/ou cadastrados no SICAF.

7.10. Os dados informados na plataforma Contrata +Brasil e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail central.licitacao@gestao.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. O fornecedor poderá solicitar esclarecimentos ao órgão comprador quanto aos pedidos cadastrados na plataforma por meio da funcionalidade “Dúvidas de profissionais”.

G. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. A inativação temporária da inscrição do fornecedor é a providência acauteladora que paralisa temporariamente suas atividades na plataforma Contrata +Brasil para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

9.2. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;

9.2.2. caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em uma oportunidade de negócio para a qual tenha proposta previamente cadastrada ou enviada;

9.2.3. caso haja indícios de materialidade e autoria de o fornecedor ter cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2.4. caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de o fornecedor ter cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3. A inativação temporária do subitem 9.2.1 perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

9.4. A inativação temporária do subitem 9.2.2 perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

9.5. A inativação temporária prevista dos subitens 9.3 e 9.4 perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 dias.

9.6. Na hipótese dos subitens 9.3 e 9.4, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

9.7. A inativação temporária será adotada sem a prévia manifestação do fornecedor, a partir da indicação, pelo órgão administrador ou comprador, da ocorrência de uma das hipóteses do artigo antecedente.

9.7.1. O fornecedor será cientificado da inativação temporária e poderá manifestar-se a respeito.

9.7.2. Caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária será cancelada.

9.8. O fornecedor poderá a qualquer tempo solicitar a exclusão da sua inscrição na plataforma Contrata +Brasil desde que não esteja executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção.

9.8.1. A não aceitação da atualização dos termos e condições da plataforma Contrata +Brasil equipara-se ao pedido de cancelamento.

9.9. O fornecedor que teve a inscrição cancelada ou inativada passa a se enquadrar na categoria de fornecedor interessado.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata +Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do MGI.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.5. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.6. Por se tratar de compra simplificada, está dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

12.7. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<<https://www.dombasilio.ba.gov.br/Site/Editais>>>

Dom Basílio, 12 de fevereiro de 2026.

FERNANDO SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE PREÇOS								
DATA BASE:	Dez/2025						REFERÊNC IA	SINAPI
MUNICÍPIO:	DOM BASÍLIO/BA						BDI SERVIÇO:	20,34%
EMPREENDI MENTO:	REPAROS NA CRECHE JOSÉ CAIRES ARAUJO, NA COMUNIDADE DE SALOBO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DOM BASILIO - BAHIA							
PROJETO/OB RA:	REFORMA							
OBRA / TIPO:	OBRA DE INFRAESTRUTURA							
AGENTE EXECUTOR:	MUNICIPIO DE DOM BASÍLIO - BA							
ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD		PREÇO	
							UNITÁRIO	TOTAL
1.0			REPAROS NA CRECHE JOSÉ CAIRES ARAUJO, NA COMUNIDADE DE SALOBO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DOM BASILIO - BAHIA					
1.1	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	170,00		R\$ 40,34	R\$ 6.857,80
1.2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00		R\$ 31,25	R\$ 5.625,00
			TOTAL ITEM 1.0					R\$ 12.482,80